



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

QUARTA-FEIRA – 24 DE ABRIL DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 70

Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PÚBLICA:

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA (CGM) Nº 001/2024:** DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO A SER ADOTADO NOS PROCESSOS DE PAGAMENTO DE DESPESAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO ANTERIOR, E NÃO PAGAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ, ESTADO DA BAHIA, NA FORMA QUE INDICA.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Eunice Soares Barreto Peixoto
- Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro
- Tel: 75 3636-2711



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

QUARTA-FEIRA
24 DE ABRIL DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 70

Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Nazaré

Estado da Bahia
Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro
CNPJ Nº 13.797.188./0001-92
Tel.: (75) 3636-2711
www.nazare.ba.gov.br



INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 001 DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre o procedimento administrativo a ser adotado nos processos de pagamento de despesas realizadas no exercício anterior, e não pagas, no âmbito do Município de Nazaré, Estado da Bahia, na forma que indica.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 818 de 01 de novembro de 2017, torna pública a presente Instrução Normativa.

CAPÍTULO I

Finalidade

Art. 1º. Esta Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos referente aos processos que tratam de Despesa do Exercício Anterior - DEA, visando resguardar despesas que não tenham sido processadas na época própria, a exemplo daquelas cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação;

CAPÍTULO II

Abrangência

Art. 2º. Este procedimento abrange as despesas do Poder Executivo e suas Autarquias.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa considera-se:

a) **DEA – Despesas de Exercícios Anteriores** - Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964, que assim estabelece:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

www.nazare.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

QUARTA-FEIRA
24 DE ABRIL DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 70

Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Nazaré

Estado da Bahia

Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro

CNPJ Nº 13.797.188./0001-92

Tel.: (75) 3636-2711

www.nazare.ba.gov.br



- b) **Despesas que não tenham sido processadas:** aquelas cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação;
- c) **Restos a pagar:** a despesa, com prescrição interrompida, cuja inscrição como restos a pagar tenha sido cancelada, mas ainda vigente o direito do credor;
- d) **Compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício:** a obrigação de pagamento criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente.

CAPÍTULO III

Do Procedimento

Da Instrução Processual

Art. 4º - O fiscal do contrato, ao verificar que houve alguma despesa do exercício anterior que não foi devidamente reconhecida, deve proceder com a abertura de processo administrativo, solicitando através de ofício (**Anexo I**) à contabilidade que verifique a situação da referida despesa.

Parágrafo Único: Tratando-se do reconhecimento da obrigação de pagamento com despesas com exercícios anteriores, a verificação deverá ocorrer mediante deflagração de procedimento administrativo específico, sendo necessário alguns elementos:

- a) Identificação do Credor/favorecido;
- b) Descrição do bem, material ou serviço adquirido/contratado;
- c) Data de vencimento do compromisso;
- d) Importância exata a pagar;
- e) Documentos fiscais comprobatórios;
- f) Certificação do cumprimento da obrigação pelo credor/favorecido;
- g) Motivação pela qual a despesa não foi empenhada ou paga na época própria.

Art. 5º - O setor de contabilidade, ao receber o processo, deve autuá-lo, pronunciando-se acerca do solicitado, acostando os documentos pertinentes, conforme (**Anexo II**).

www.nazare.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

QUARTA-FEIRA
24 DE ABRIL DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 70

Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Nazaré

Estado da Bahia
Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro
CNPJ Nº 13.797.188./0001-92
Tel.: (75) 3636-2711
www.nazare.ba.gov.br



Art. 6º - O fiscal do contrato, ao receber o processo da contabilidade, certificando-se que se trata de Despesa de Exercício Anterior, e que o mesmo contém a documentação necessária para seu encaminhamento, formalizará o procedimento, juntando outros documentos, conforme elencado no Capítulo VI e encaminhará para a Assessoria jurídica.

Art. 7º - A Assessoria jurídica avaliará a legalidade do procedimento, verificando se o mesmo atende aos requisitos de pagamento e, se houve negligência quanto a fiscalização do contrato, formalizando seu entendimento mediante parecer.

Art. 8º - A Contabilidade de posse do processo administrativo devidamente instruído e avaliado, procede com o novo reconhecimento, através de empenho e liquidação da despesa e envia para o Gabinete da Prefeita.

Art. 9º - O Gabinete, ao verificar o procedimento, ratifica-o e encaminha para a tesouraria.

Art. 10 - A Tesouraria irá verificar a disponibilidade financeira, realizando o pagamento da despesa de acordo com a cronologia de pagamento, considerando a seguinte ordem:

- a) Fornecimento de bens;
- b) Locações de imóveis;
- c) Prestação de serviços;
- d) Realização de obras de engenharia.

Parágrafo Único: Quando se tratar de despesas, contraídas em exercício superior a quatro anos, faz-se necessária a verificação se as mesmas já não se encontram em processo de judicialização ou na fila de pagamento por precatório.

CAPÍTULO VI Das Documentações

Art. 11 - Os processos para o pagamento das despesas deverão ser instruídos minimamente com as seguintes documentações para que possa imputar a obrigação de pagamento:

- a) Capa de abertura de processo administrativo;
- b) Ofício de Solicitação de averiguação quanto à pertinência da despesa (**Anexo I**):
 - I. Nota fiscal ou documento correlato (boleto, fatura ou recibo.), conforme o objeto a ser pago, devidamente atestado, pelo fiscal do contrato;

www.nazare.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

QUARTA-FEIRA
24 DE ABRIL DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 70

Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Nazaré

Estado da Bahia

Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro

CNPJ Nº 13.797.188./0001-92

Tel.: (75) 3636-2711

www.nazare.ba.gov.br



- II. Contrato e seus aditivos;
 - III. Controle de saldo da época própria
 - IV. Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
 - V. Autenticidade das certidões ou carimbo atestado sua idoneidade;
 - VI. Portaria do fiscal e gestor do contrato;
 - VII. Documentação específica a ser adicionada, conforme objeto a ser pago.
- c) Ofício resposta, quanto a seu reconhecimento (**Anexo – II**):
- I. Empenho do exercício anterior.
- d) Guias de recolhimento dos tributos com as retenções pertinentes:
- I. Se o objeto a ser pago, devido ao lapso temporal tenha originado juros e multa, faz-se necessário verificar quem deu causa ao dano e providenciar, ressarcimento.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 12 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Nazaré - BA, 24 de abril de 2024.

Renata Ramos Rayne.
Controladora Geral do Município.

Eunice Soares Barreto Peixoto.
Prefeita Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

QUARTA-FEIRA
24 DE ABRIL DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 70

Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Nazaré

Estado da Bahia

Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro

CNPJ Nº 13.797.188./0001-92

Tel.: (75) 3636-2711

www.nazare.ba.gov.br



ANEXO I

FISCAL DE CONTRATO X CONTABILIDADE

Ofício nº ***/2024

Nazaré - BA, ** de **** de 202*

Ao Senhor (a),

Setor de Contabilidade

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO *** PARA TRATAR DA FORMA ADEQUADA AO RECONHECIMENTO DA DESPESA.**

Prezado (a) Senhor (a),

Com os cordiais cumprimentos, em atenção ao trâmite procedimental da instrução normativa 02 de 2024, identificamos que a Nota Fiscal de nº **, junto ao fornecedor *****, emitida em **/****, no valor de R\$ *, **,*, referente ao contrato de nº **/****, relativa ao exercício de 202*, encontra-se em aberto.

Devido a existência do referido débito, solicitamos que seja indicada a adequada forma de reconhecimento, para que possamos regularizar o processo de pagamento, de acordo com as opções abaixo:

[] DEA – Despesas de Exercícios Anteriores

[] Indenização: ou

[] Restos a pagar;

Na oportunidade, solicitamos a indicação do procedimento próprio, bem como o encaminhamento dos documentos ao Fiscal de Contratos do mesmo, visando a realização do pagamento.

Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

Gestor do contrato
Matrícula n.º ****

Fiscal do contrato
Matrícula n.º ****

www.nazare.ba.gov.br

Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro | Tel: 75 3636-2711 | Gestor(a): Eunice Soares Barreto Peixoto



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

QUARTA-FEIRA
24 DE ABRIL DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 70

Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Nazaré

Estado da Bahia
Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro
CNPJ Nº 13.797.188./0001-92
Tel.: (75) 3636-2711
www.nazare.ba.gov.br



ANEXO II

CONTABILIDADE X FISCAL DE CONTRATO

Ofício nº ***/202*

Nazaré-BA, **de **** de 202*.

Ao Senhor (a),

Fiscal do Contrato nº ***

ASSUNTO: RESPOSTA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO *** PARA TRATAR DE POSSIBILIDADES DE PAGAMENTO.**

Prezado Senhor (a),

Em resposta ao ofício de nº **, referente à Nota Fiscal de nº **, junto ao fornecedor ***** , emitida em **/****, no valor de R\$ *, **,**, do contrato de nº ***/202*, referente ao exercício de 202*, informamos que o mesmo refere-se a:

- DEA – Despesas de Exercícios Anteriores;
- Indenização; ou
- Restos a pagar;

Se for DEA:

Na oportunidade segue documento comprobatório para o andamento do procedimento conforme solicitado (juntar o empenho originário + o cancelado)

Se Indenização:

Informamos que todo o saldo orçamentário foi devidamente consumido, devendo averiguar a possibilidade de indenizá-lo pelo uso do objeto sem saldo contratual;

Se Restos a pagar:

Verificamos que este valor R\$ **,**, referente ao contrato nº **/**** se encontra em restos a pagar não processado (juntar o empenho).

Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

Setor de Contabilidade.

www.nazare.ba.gov.br